



The European Agricultural Fund for Rural Development:  
Europe investing in rural areas



## Portugal - Rural Development Programme (Regional) - Madeira

<b>CCI</b>	2014PT06RDRP003
<b>Tipo de programa</b>	Programa de Desenvolvimento Rural
<b>País</b>	Portugal
<b>Região</b>	Madeira
<b>Período de programação</b>	2014 - 2020
<b>Autoridade de gestão</b>	Autoridade de Gestão do PDR Madeira
<b>Versão</b>	1.3
<b>Estado da versão</b>	Adotada pela CE
<b>Data da última modificação</b>	13/02/2015 - 17:28:25 CET

## 17. REDE RURAL NACIONAL

### 17.1. Procedimento e calendário para o estabelecimento da Rede Rural Nacional (de seguida RRN)

A RRN foi criada em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março. Constituiu-se como rede aberta às organizações envolvidas no desenvolvimento rural à escala nacional, regional e local abrangendo a totalidade do território. Integra atualmente 368 organizações de natureza pública e privada com atividade em vários domínios do desenvolvimento rural.

Portugal vai assim dar continuidade à RRN que se encontra criada, ajustando, de acordo com a experiência anterior, a sua estrutura de governação e preparando um novo Plano de Ação para o período 2014-2020, cuja implementação terá início até 12 meses após a aprovação do primeiro Programa de Desenvolvimento Rural português.

O Plano de Ação (PA) da Rede Rural Nacional, para 2014-2020, define os objetivos de médio prazo e estrutura as ações da RRN, identificando para cada uma delas um conjunto de atividades e metas de concretização e inclui um plano de comunicação. O seu conteúdo tem por base os elementos obrigatórios definidos no art.º 54.3b) do Regulamento de apoio ao FEADER e as prioridades definidas a nível nacional.

O PA, sobre o qual o Conselho de Coordenação dá parecer, é preparado pela estrutura técnica da RRN de acordo com as Áreas de Intervenção comuns aos três PDR, identificadas no ponto 17.3, sendo alvo de homologação pelas respetivas autoridades de gestão que o irão financiar, previamente à concessão do apoio.

A execução do PA será monitorizada anualmente de forma a assegurar um desempenho eficaz e ajustado às necessidades de implementação da política e dos programas de desenvolvimento rural.

### 17.2. O plano de organização da rede, ou seja, a forma como as organizações e administrações envolvidas no desenvolvimento rural, incluindo os parceiros, como referido no artigo 54.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 serão envolvidos e a forma como as atividades de ligação em rede serão facilitadas

A Rede Rural abrange a totalidade do território nacional e os membros que a constituem são representativos das principais organizações públicas e privadas envolvidas no desenvolvimento rural, à escala nacional, regional e local, em todos os domínios do desenvolvimento rural. É uma rede aberta, dentro do universo que pretende abranger, realizando-se a adesão mediante uma solicitação dos interessados através de formulário eletrónico. As estruturas de coordenação da RRN assegurarão que os parceiros do Acordo de Parceria, ainda não membros da RRN serão convidados a integrá-la.

Em função da experiência adquirida no anterior período de programação, a estrutura da RRN é ajustada face à existente atualmente para um modelo mais simples e flexível, passando a funcionar com os seguintes órgãos permanentes:

- Coordenador Nacional da Rede Rural (CNRR);
- Estrutura Técnica de Animação (ETA);

- Conselho de Coordenação (CC);

cuja articulação se apresenta no **Esquema 1**.

A Estrutura Técnica de Animação, que funciona no Ministério da Agricultura e do Mar, é dirigida por um Coordenador Nacional, sendo constituída por uma equipa pluridisciplinar a nível central com pontos focais nas cinco Regiões Agrárias do Continente e junto das secretarias regionais que tutelam o desenvolvimento rural nas Regiões Autónomas.

A Estrutura Técnica de Animação assegura:

- A articulação e cooperação com a Rede Rural Europeia, a Rede PEI Agricultura, as redes rurais dos outros Estados Membros e outros parceiros internacionais;
- Os procedimentos necessários à elaboração, e acompanhamento do Plano de Ação, garantindo a participação das estruturas e membros da RRN na sua preparação bem como a articulação com os organismos da administração central e regional responsáveis pela implementação e monitorização dos Programas de Desenvolvimento Rural;
- Os procedimentos necessários à elaboração e operacionalização da estratégia de Informação e comunicação da RRN em articulação com as autoridades de gestão dos PDR do Continente, Açores e Madeira;
- A coordenação das atividades da Rede Rural de acordo com o Plano de Ação, incluindo a coordenação das atividades dos Grupos Temáticos Inovação e LEADER;
- A dinamização e execução das atividades previstas no Plano de Ação, da sua direta responsabilidade;
- A análise e decisão sobre a adesão de novos membros à RRN bem como a articulação com outras redes que operem sobre o território rural, a nível nacional.

O Conselho de Coordenação (CC) é um órgão de orientação que apoia o Coordenador Nacional na elaboração e revisão do Plano de Ação da RRN, e na operacionalização e acompanhamento das respetivas atividades. É responsável por dar parecer sobre o Plano de Ação, a homologar pelos Gestores dos três PDR que o financiam, bem como sobre os relatórios de atividades da RRN.

O Conselho de Coordenação da RRN (CC) é constituído pelas seguintes entidades que representam os seus membros, sendo o núcleo central da ETA responsável pelo secretariado técnico.

As atividades da Rede serão desenvolvidas pelos membros e pelas estruturas da RRN dirigindo-se a todos os interessados no desenvolvimento rural.

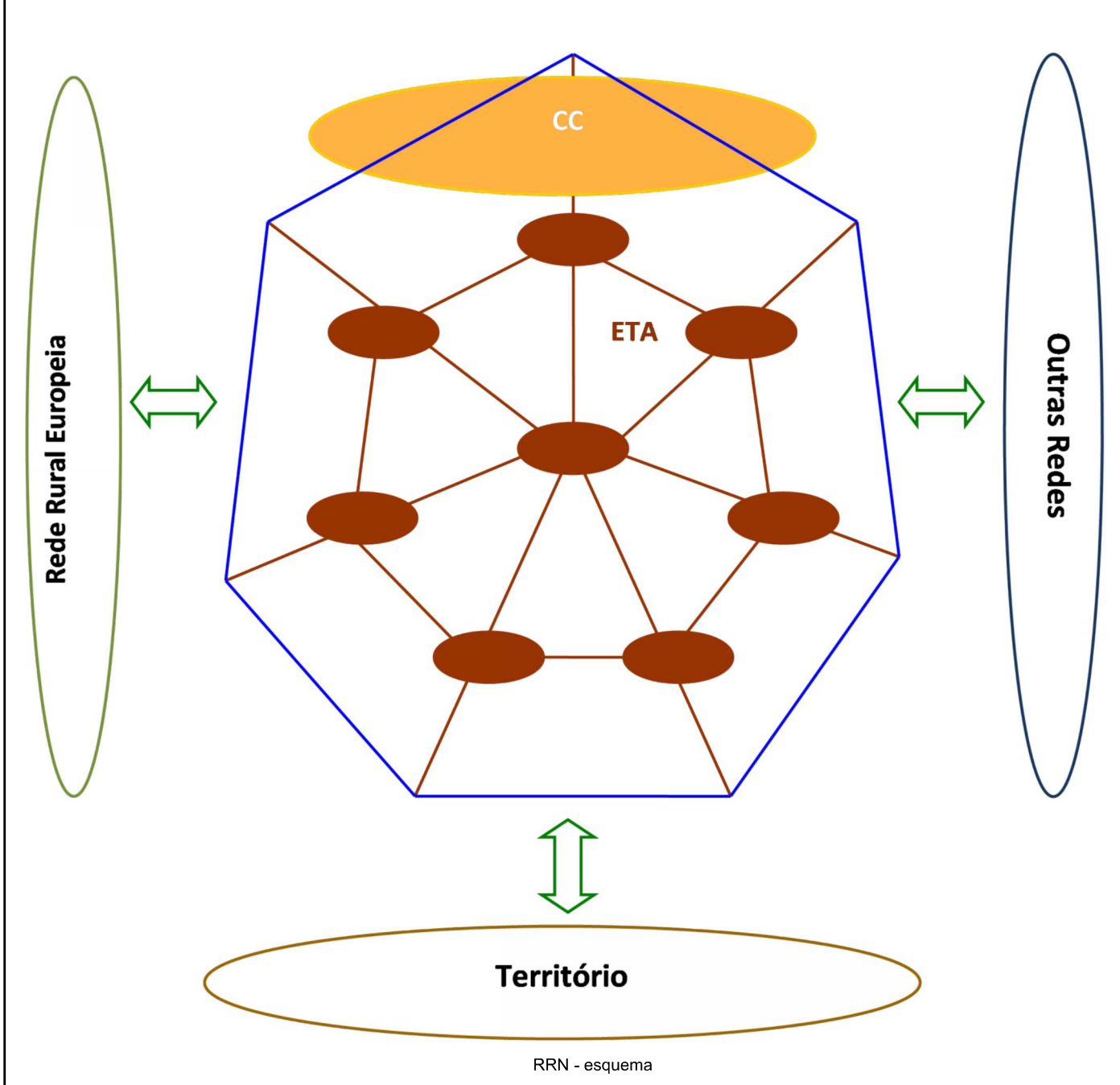
A RRN dispõe de uma plataforma eletrónica que tem vindo a ser melhorada ao longo do tempo e que continuará a constituir o instrumento base de divulgação de conteúdos, acompanhado de outros com carácter mais dirigido.

O trabalho em rede será dinamizado e desenvolvido através das estruturas da Rede, de Áreas Temáticas, existindo duas de carácter permanente - Inovação e LEADER – de planos de atividades e de projetos realizados em parceria por membros da RRN, no âmbito do plano de ação.

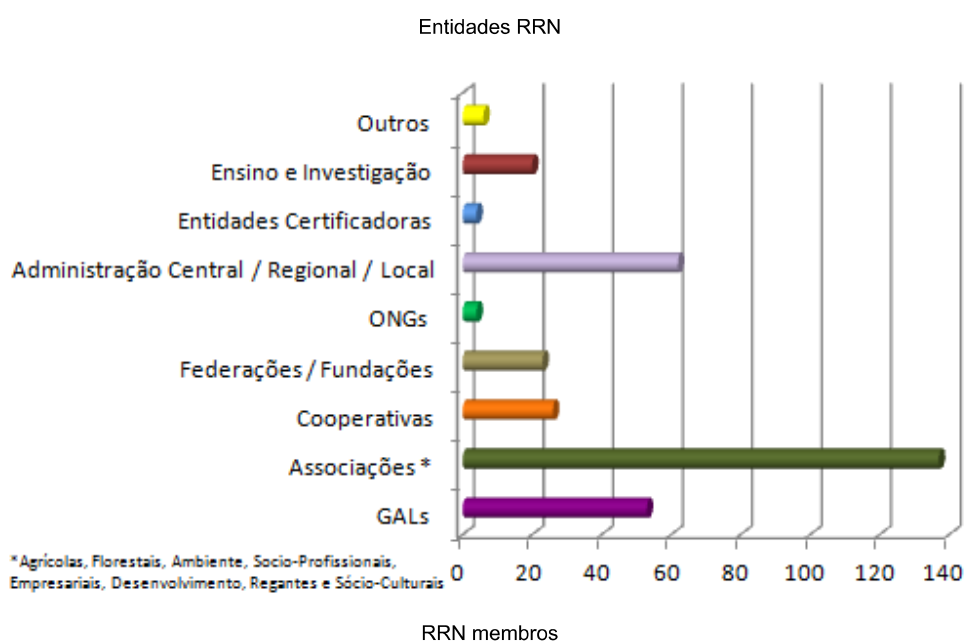
A área temática INOVAÇÃO tem como objetivo a dinamização dos Grupos Operacionais no âmbito da Parceria Europeia para a Inovação e o apoio às respetivas iniciativas de inovação, partilha, divulgação e disseminação de resultados, bem como a divulgação de conteúdos sobre este tema.

A área Temática LEADER, tem como objetivo apoiar a preparação de estratégias de desenvolvimento local,

e deve contemplar atividades de formação e ligação em rede destinadas aos grupos de ação local e, em especial, assistência técnica à cooperação interterritorial e transnacional e facilitação da cooperação entre os grupos de ação local.



Entidades	Número de representantes
Coordenador Nacional da RRN	1
Gabinete de Planeamento e Políticas, enquanto coordenador nacional do FEADER	1
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	1
Estruturas regionais do MAM com responsabilidade no DR e Secretarias Regionais	7
AG PDR do Continente, Açores e Madeira	3
Representativas do Sector agrícola, florestal e indústrias agroalimentares	6
Representativas das organizações ambientalistas	2
Representativas dos Territórios organizados	2
Sectores não agrícolas	2
Ensino e Organismos de investigação ou equiparados	2
<b>TOTAL (máximo)</b>	<b>26</b>



### **17.3. Breve descrição das principais categorias de atividade a realizar pela RRN em conformidade com os objetivos do programa**

#### **Áreas de Intervenção que estruturam o Plano de Ação e que enquadram as atividades da RRN :**

##### **Funcionamento da RRN:**

- a. Atividades da estrutura técnica de apoio à coordenação da RRN para: dinamizar e reforçar o trabalho em rede; coordenar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela RRN; assegurar a cooperação com a REDR e outras Redes relevantes em matéria de Desenvolvimento Rural; assegurar a implementação do Plano de Ação da RRN e respetivo plano de comunicação.
- b. Abordagens temáticas que respondam a necessidades concretas da programação do desenvolvimento rural e confirmam maior eficácia à articulação com as Redes Europeias apoiadas pelo FEADER, nomeadamente: INOVAÇÃO e LEADER.

##### **Divulgação e Informação tendo em vista a execução dos PDR**

Ações destinadas a uma eficaz e eficiente execução dos PDR, nomeadamente: publicidade; atuação ao nível do esclarecimento para melhoria da implementação das operações pelos beneficiários, em particular em matérias frequentemente geradoras de incumprimentos; criação de capacidade de resposta a questões transversais para melhoria na análise e acompanhamento dos pedidos de apoio.

##### **Divulgação de informação e facilitação de processos tendo em vista o acompanhamento e avaliação dos PDR**

Focada no acompanhamento e avaliação dos programas de desenvolvimento rural, nomeadamente: na articulação entre os PDR nacionais para melhorar a qualidade do acompanhamento e avaliação; na partilha e divulgação de informação de acompanhamento e avaliação dos PDR; na recolha e tratamento de informação relativa a projetos que permitam servir de exemplo, em cada prioridade e na integração das várias prioridades do Desenvolvimento Rural.

##### **Observação da Agricultura e dos Territórios Rurais**

Ações que surjam da livre iniciativa dos membros da RRN que contribuam para dar a conhecer a Agricultura e os territórios rurais e para aprofundar o conhecimento no domínio das prioridades para a política de desenvolvimento rural a nível nacional, tendo em vista uma melhoria contínua da intervenção das políticas públicas.

### **17.4. Recursos disponíveis para o estabelecimento e o funcionamento da RRN**

O financiamento da Rede Rural Nacional, tem origem na Assistência Técnica dos três Programas de Desenvolvimento Rural de Portugal, relativos aos territórios do Continente, Açores e Madeira.

Os beneficiários são a Estrutura Técnica de Animação (ETA) da Rede Rural Nacional bem como as Entidades de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, membros da RRN, que realizem atividades ou projetos com enquadramento no plano de ação da RRN, de acordo com o mencionado no ponto 17.3.

O financiamento da ETA tem como objetivo assegurar o funcionamento da RRN, dotando-a dos recursos

humanos e materiais necessários para assegurar as atividades da sua responsabilidade.

Os critérios de seleção, quando aplicáveis, terão em consideração a relevância e abrangência das operações e a capacidade do beneficiário para o desenvolvimento das operações propostas.

Os apoios, são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis, podendo atingir 100 % das despesas elegíveis.